



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40, Centro - Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



DECISÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Vitalis Gestão em Saúde Ltda.**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, instaurado para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de plantão, conforme condições previstas no edital e seus anexos.

A empresa recorrente foi desclassificada por não ter apresentado, dentro do prazo conferido pela Administração, o **Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG)**, exigência constante do instrumento convocatório como condição para a habilitação e consequente assinatura contratual.

Cumpre destacar que o presente procedimento licitatório observou de forma estrita os princípios da **legalidade, publicidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e vinculação ao edital**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**. Após impugnação apresentada por interessado, a Administração acolheu parcialmente os argumentos com respaldo em parecer jurídico, promovendo a devida **retificação do edital, com republicação completa do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e consequente **reabertura dos prazos legais**, em conformidade com o disposto no art. 54, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ao apresentar proposta, a recorrente assumiu o dever jurídico de acompanhar a evolução do certame, inclusive quanto a retificações e exigências adicionais regularmente formalizadas. Eventual alegação de desconhecimento ou ausência de notificação pessoal não afasta a responsabilidade objetiva que incumbe ao licitante, nos termos do art. 50, §3º, da mesma lei.

No tocante ao mérito do recurso, a exigência de registro prévio da empresa no CRM/MG encontra amparo na **Lei nº 6.839/1980** e na **Resolução CFM nº 2.147/2016**, constituindo **pressuposto legal para o exercício da atividade médica** no território mineiro. A apresentação de mero protocolo de solicitação de inscrição, desacompanhado do efetivo certificado de registro, **não satisfaz a exigência editalícia**, tampouco permite concluir pela regularidade da habilitação técnica exigida para a contratação.

Ademais, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se admite o suprimento, por meio de diligência ou saneamento, de documentos cuja ausência comprometa a verificação de requisitos essenciais de habilitação técnica ou jurídica. A flexibilização indevida de tais exigências comprometeria o princípio da isonomia, além de vulnerar a segurança da contratação pública.

Ante o exposto, considerando a ausência de contrarrazões, o descumprimento do edital por parte da empresa recorrente, bem como a inaptidão jurídica e técnica configurada pela ausência do registro obrigatório no conselho de classe competente, **indefiro o recurso administrativo interposto pela empresa Vitalis Gestão em Saúde Ltda.**, mantendo sua desclassificação do certame.

Determino, por conseguinte, a **imediata convocação da empresa classificada em segundo lugar**, para fins de apresentação da documentação de habilitação, nos moldes do edital, e prosseguimento regular da licitação.

Publique-se esta decisão no PNCP e adote-se as providências cabíveis.

Barra Longa/MG, 07 de julho de 2025.

Vitória Aparecida Martins Silva
Pregoeira Oficial
Portaria nº 35/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40, Centro - Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

